

12 de maio de 2016

198/2016 – DRE

Aos

Diretores de Relações com Investidores de Companhias

Diretores responsáveis pelos Programas de BDR Nível 1 Não Patrocinados

Ref.: Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e Manual do Emissor

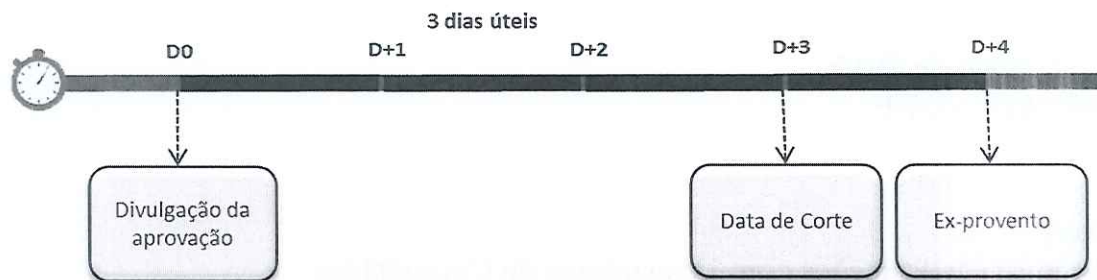
A BM&FBOVESPA divulgou, em 24/03/2016, as novas versões do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e do Manual do Emissor (Manual), que entraram em vigor em 11/05/2016.

Tendo em vista as regras adicionais relacionadas à Distribuição de Proventos, constantes dos itens 5.2.i) do Regulamento e 5.3 do Manual, seus principais itens serão destacados no presente Ofício, não obstante seja importante conhecer todas as regras aplicáveis, permitindo a atualização de procedimentos por parte dos Emissores.

1. Definição de Data de Corte e divulgação de informações

Sempre que for aprovada a Distribuição de Proventos, os Emissores deverão informar, na divulgação acerca da distribuição (por exemplo: ato societário, fato relevante, aviso ou comunicado ao mercado), a **Data de Corte**, ou seja, a data que identificará os titulares dos valores mobiliários que farão jus ao recebimento ou ao exercício do provento aprovado.

Como regra geral, a divulgação (**D0**) acerca da aprovação de provento que altere a forma de negociação de **ações, certificados de depósito de ações** ou **BDR patrocinado** deverá ser feita com no mínimo **3 (três) dias úteis** de antecedência da Data de Corte (**D+3**). Dessa forma, tais valores mobiliários passarão a ser negociados na condição de *ex provento* no dia útil subsequente (**D+4**) à Data de Corte, conforme cronograma a seguir:



O prazo de 3 (três) dias úteis acima não se aplica na hipótese de Distribuição de Proventos que dependa de assembleia geral em que são divulgadas as informações sobre a natureza do provento com antecedência, desde que a Distribuição de Proventos seja aprovada nos exatos termos e condições previamente divulgados, incluindo a definição da Data de Corte.

Caso a proposta da administração à assembleia indique que a Data de Corte coincidirá com a data da deliberação, é fundamental que o sumário ou a ata do evento que aprovar a Distribuição de Proventos seja encaminhada à BM&FBOVESPA até às **18h** do mesmo dia de sua realização, viabilizando a negociação do valor mobiliário na condição *ex provento* no pregão seguinte.

No entanto, caso a proposta da administração à assembleia indique que a definição da Data de Corte será objeto de decisão em assembleia, deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência entre a divulgação da aprovação e a Data de Corte, expressamente previsto na divulgação da aprovação.

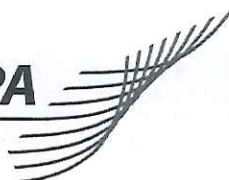
2. Encaminhamento de formulário à BM&FBOVESPA

O Emissor deverá encaminhar à BM&FBOVESPA, concomitantemente à divulgação da Distribuição de Proventos, uma via eletrônica do formulário constante do Anexo 5.3.1 do Manual, por meio do **Sistema Empresas.Net**, aba "Proventos".

3. Distribuição de Proventos complexos

O Manual prevê procedimento distinto para a Distribuição de Proventos com determinadas características bastante específicas, que agregam considerável complexidade à sua operacionalização e, portanto, exigem um prazo mais dilatado para tanto.

Nesse sentido, o Emissor deverá informar a BM&FBOVESPA, em caráter confidencial, por meio do telefone (11) 2565-7222, posteriormente à sua



aprovação e previamente à sua divulgação, a natureza e características da Distribuição de Proventos que, exclusivamente:

- (i) configurem direitos de preferência para subscrição de valores mobiliários, ainda não admitidos à negociação na BM&FBOVESPA; e
- (ii) cuja distribuição não dependa de Assembleia Geral de acionistas, ou de qualquer outra aprovação por parte do Emissor que implique a divulgação das informações sobre a natureza da Distribuição de Proventos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à aprovação.

A BM&FBOVESPA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, deverá definir e informar ao Emissor a Data de Corte compatível com a operacionalização de tal Distribuição de Proventos, que em nenhuma hipótese será inferior a 3 (três) dias úteis e superior a 10 (dez) dias.

Como exemplo de Distribuição de Proventos complexos, destacam-se: (i) a emissão de debêntures conversíveis em ações, (ii) a emissão de debêntures conjugadas com bônus de subscrição, e (iii) a emissão de nova classe de ação, deliberada em reunião de Conselho de Administração.

4. Considerações finais

Em síntese, os Emissores deverão fazer constar a Data de Corte na divulgação acerca da aprovação de proventos, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência entre a referida divulgação e a data estabelecida como Data de Corte, ressalvadas as exceções acima.

A BM&FBOVESPA acredita que os novos procedimentos estabelecidos para a Distribuição de Proventos são salutares para o mercado, considerando que haverá mais tempo para a decisão de investimento e a viabilização do cálculo em tempo hábil do valor dos proventos para efeitos de negociação, liquidação, índices e definição do preço do exercício de opções.

O não atendimento de procedimentos e prazos poderá implicar a suspensão da negociação dos valores mobiliários afetados, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento de Operações, sem prejuízo de eventuais sanções, cabíveis conforme disposto no Capítulo 10 do Regulamento e do Manual.

O Regulamento e o Manual estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, em Regulação > Regulamentos e manuais > Listagem.

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência de Acompanhamento de Empresas, pelo telefone (11) 2565-7233.

Sugerimos que as orientações contidas neste ofício sejam levadas ao conhecimento das equipes responsáveis pela elaboração e envio à BM&FBOVESPA das informações relativas à distribuição de proventos, bem como aos seus assessores legais.

Atenciosamente,

Flavia Mouta Fernandes
Diretora de Regulação de Emissores

c.c.: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendente de Relações com Empresas